

Prestação de contas de convênios celebrados com a Seinfra

21 de Julho de 2008 , 18:31

Atualizado em 26 de Janeiro de 2023 , 17:37

A prestação de contas, obrigatória a todos os municípios convenientes, objetiva demonstrar a regular aplicação dos recursos liberados, o cumprimento da execução física e do plano de trabalho e o alcance dos objetivos do convênio de saída. Em vias a uma boa execução da prestação de contas, é necessário o conhecimento das legislações vigentes, visto que nestes estão contidos os prazos e documentos, além das medidas punitivas e sanções aplicadas em caso de má gestão e aplicação dos recursos.

COMO PRESTAR CONTAS

- A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser feita através do preenchimento dos documentos exigidos pelas respectivas legislações e deverão ser entregues na unidade de prestação de contas da SEINFRA.
- Os convênios de saída celebrados até 31 de julho de 2014 devem seguir o disposto no **Decreto n.º 43.635 de 20 de outubro de 2003, em especial os artigos 26, 27 e 28**. [Confira os documentos para prestação de contas dos convênios firmados antes de agosto de 2014](#)
- Os convênios de saída celebrados após 01 de agosto de 2014 devem seguir os documentos e dispostos do **Decreto n.º 46.319, de 26 de setembro de 2015, e suas alterações, em especial os artigos 55, 56 e 57 (vide Resolução conjunta SEGOV/AGE n.º 004 de 16 de setembro de 2015)**. [Confira os documentos para prestação de contas dos convênios celebrados após 01 de agosto de 2014](#)
- Para o conveniente, enquadrado no **decreto 46.319 de 2015**, a prestação de contas final da aplicação dos recursos deverá ser realizada no prazo máximo de **90 (noventa) dias** após o término da vigência do convênio de saída.
- O conveniente, enquadrado no decreto **43.635 de 2003**, deverá realizar a prestação de contas final da aplicação dos recursos no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** após o término da vigência do convênio de saída.
- Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo legal, o município será notificado para a apresentação da prestação de contas, sob pena de registro da inadimplência no Sistema Integrado da Administração Financeira - SIAFI-MG - e de instauração de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário - PACE, nos termos do Decreto nº 46.830/2015.

O Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias (SIGCON) disponibiliza os guias de orientações para o preenchimento de anexos de prestação de contas de convênios de saída. [Confira os guias aqui](#)

Os recursos, os saldos remanescentes e a contrapartida pactuada, que não foram aplicados no objeto do convênio, ao final da obra, deverão ser devolvidos ao Cofre Público Estadual.

ANEXOS

[DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIOS DE SAÍDA CELEBRADOS ATÉ 31 DE JULHO DE 2014](#)

[DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIOS DE SAÍDA CELEBRADOS APÓS 01 DE](#)

[AGOSTO DE 2014](#)

[LEGISLAÇÕES](#)

[GUIAS DE ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTOS DE ANEXOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS DE SAÍDA](#)

[CARTILHA DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DE COMO PRESTAR CONTAS DE CONVÊNIO DE SAÍDA](#)

A Diretoria de Prestação de Contas coloca-se à disposição para outras informações pelo e-mail dpc@infraestrutura.mg.gov.br ou através dos telefones:(31) 3915-8370 / 8372 / 8399.

[Enviar para impressão](#)